



REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*

MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Blumenau, SC, maio de 2018.

SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I</i>	3
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
<i>CAPÍTULO II</i>	4
<i>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</i>	4
<i>DO COLEGIADO DO CURSO</i>	5
<i>DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO</i>	6
<i>DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO</i>	7
<i>CAPÍTULO III</i>	10
<i>DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR</i>	10
<i>CAPÍTULO IV</i>	11
<i>DA SELEÇÃO</i>	11
<i>CAPÍTULO V</i>	13
<i>DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO</i>	13
<i>CAPÍTULO VI</i>	14
<i>DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE</i>	14
<i>CAPÍTULO VII</i>	15
<i>DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISCENTES</i>	15
<i>CAPÍTULO VIII</i>	15
<i>DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA</i>	15
<i>CAPÍTULO IX</i>	15
<i>DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO</i>	15
<i>CAPÍTULO X</i>	16
<i>DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO</i>	16
<i>CAPÍTULO XI</i>	16
<i>DA CONCLUSÃO DO CURSO, DEFESA E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO</i>	16
<i>CAPÍTULO XII</i>	18
<i>DO CORPO DOCENTE</i>	18
<i>CAPÍTULO XIII</i>	21
<i>DO CORPO DISCENTE</i>	21
<i>CAPÍTULO XIV</i>	22
<i>DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES</i>	22
<i>CAPÍTULO XV</i>	28
<i>DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA</i>	28

CAPÍTULO XVI	30
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO MESTRADO	30
CAPÍTULO XVI	30
POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DO CURSO: OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO	30
CAPÍTULO XVII	32
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ***Stricto sensu* MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), tendo como sede o *Campus* Camboriú, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Educação, regendo-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 05/2016 – CONSUPER/IFC e por este Regimento Interno. O Programa tem como objetivos:

- I. Formar profissionais em nível de Pós-Graduação *stricto sensu* para exercício da *práxis* educativa comprometida com a elevação da qualidade social referenciada da educação por meio da produção e socialização do conhecimento.
- II. Fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa por meio da cultura e das práticas investigativas;
- III. Ampliar a cooperação com instituições acadêmicas e científicas em âmbito regional, nacional e internacional; articulando estudos e pesquisas que convergem para a produção do conhecimento na área da Educação;
- IV. Ampliar e fortalecer a cooperação com instituições educacionais e movimentos sociais comprometido com o desenvolvimento local e regional;
- V. Promover a articulação entre a Pós-Graduação, a Graduação e a Educação Básica por meio dos processos de pesquisa, ensino e extensão;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas básicas e aplicadas relacionadas aos processos formativos e educativos que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas, a inclusão, a interculturalidade e a inovação pedagógica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º O Mestrado em Educação está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) e é administrado:

- I. Pelo Coordenador do Curso juntamente com um Coordenador Adjunto; e
- II. Pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – A sede do Mestrado é o *Campus* Camboriú.

§ 2º – A coordenação constituirá comissões específicas para auxiliar na gestão do Programa, conforme rege a regulamentação interna.

Artigo 3º O Programa é assistido por uma secretaria administrativa, situada no *campus* Camboriú, vinculada à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação, que conta com estrutura física, equipamentos e servidores técnicos, destinados às atividades do Curso *stricto sensu* em Educação, permitindo o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente, docentes e do público externo.

Parágrafo único – São atribuições do secretário do Programa:

- I. Secretariar as reuniões de Colegiado do curso;
- II. Organizar e manter atualizado o conjunto de leis, portarias, memorandos, ofícios circulares, e outros documentos que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;
- III. Oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Prestar atendimento ao público interno e externo;
- V. Alimentar e atualizar a página de internet do Programa;
- VI. Receber e enviar e-mails;
- VII. Redigir documentos de rotina tais como memorandos, instruções, entre outros;
- VIII. Auxiliar na elaboração de documentos, tais como editais, regulamentos, normativas, entre outros;
- IX. Assessorar a coordenação dos eventos propostos pelo Programa;
- X. Auxiliar os professores e instruí-los, quando necessário, quanto às informações referentes ao desempenho das atividades acadêmicas, tais como local de aula, chaves de salas, equipamentos, acesso à internet, entre outras;
- XI. Reservar salas, auditórios, laboratórios e equipamentos para atividades conforme surgirem demandas do Programa;
- XII. Oferecer informações sobre o Curso à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a outras unidades administrativas;
- XIII. Auxiliar a coordenação geral do Programa na elaboração do calendário acadêmico do curso;

- XIV. Solicitar materiais de almoxarifado para a secretaria;
- XV. Encaminhar e receber documentos físicos referentes ao Programa;
- XVI. Organizar e dar a devida manutenção aos arquivos de secretaria;
- XVII. Executar serviços típicos de secretaria, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento telefônico;
- XVIII. Auxiliar a coordenação no preenchimento e na atualização da plataforma Sucupira;
- XIX. Oferecer suporte e prestar informações aos discentes do Programa, ao público externo interessado, aos docentes e à coordenação;
- XX. Desempenhar outras atividades pertinentes à função.

DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 4º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Educação é presidido pelo coordenador do Curso e se constitui em um órgão de caráter deliberativo e técnico-consultivo em matérias técnico-científicas, sendo constituído:

- I. Pelos docentes permanentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Educação, incluindo seu coordenador e coordenador adjunto;
- I. Pela representação discente, eleita por seus pares, sendo um representante de cada linha de pesquisa, com mandato de 2 anos.

§ 1º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que convocado pelo coordenador.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores do IFC:

- I. Auxiliar a coordenação do programa no desempenho de suas atribuições;

- II. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do Curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade social referenciada;
- III. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do Curso de Mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- IV. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- V. Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado (discente regular e especial);
- VI. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VII. Aprovar a composição das bancas examinadoras das dissertações do Mestrado;
- VIII. Deferir os exames de proficiência apresentados pelos estudantes em uma das seguintes línguas estrangeiras: francês, inglês ou espanhol;
- IX. Homologar a escolha de orientadores bem como a mudança de orientador, quando solicitado pelo estudante ou pelo próprio orientador;
- X. Decidir sobre os recursos impetrados pelos discentes referentes a assuntos acadêmicos do Curso, inclusive suspensão e reabertura de matrícula, no Curso ou em disciplinas, ouvido o orientador;
- XI. Analisar relatórios de avaliação do Mestrado com estabelecimento de estratégias de superação de limitações neles indicadas;
- XII. Aprovar alterações na composição do corpo docente do curso, obedecendo às normatizações vigentes;
- XIII. Aprovar a matriz curricular do Mestrado;
- XIV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e a disponibilidade de orientadores;
- XV. Definir, a cada oferta, os orientadores e as respectivas vagas;
- XVI. Aprovar créditos decorrentes de publicações e estudos orientados desde que comprovados;
- XVII. Propor alterações e atualizações do Regimento do Programa;
- XVIII. Propor critérios e normas complementares que regulam internamente as atividades do programa;

Artigo 6º O Colegiado de Curso poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto alterações regimentais.

DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO

Artigo 7º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação é eleita pelo Colegiado de Curso, homologada pelo Conselho Superior e nomeada pelo(a) Reitor(a) do IFC.

§ 1º – O(a) coordenador(a) é substituído(a), em suas faltas, impedimentos temporários da função, pelo(a) coordenador(a) adjunto(a).

§ 2º – No caso de vacância de titular e adjunto(a) da função de coordenação do programa antes do término de seus mandatos, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 8º À coordenação compete:

- I. Exercer a direção administrativa, supervisionar o funcionamento do programa e suas respectivas áreas de concentração;
- II. Coordenar a execução das atividades, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- III. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado de curso;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de curso;
- V. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado de curso;
- VI. Analisar situações emergenciais encaminhando as necessárias providências;

- VII. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado de curso, visando o aperfeiçoamento permanente do Curso e de suas linhas de pesquisa;
- VIII. Propor para aprovação do Colegiado de Curso a composição da comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado, assim como os critérios de seleção;
- IX. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas em cada semestre, bem como o respectivo horário, ouvidos o Colegiado de Curso e os respectivos docentes;
- X. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
- XI. Organizar, instaurar e coordenar os processos de seleção de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;
- XII. Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o Colegiado de Curso permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
- XIII. Realizar o voto de qualidade em caso de empate nas votações do Colegiado de curso;
- XIV. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e suas linhas de pesquisas;
- XV. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo às agências de fomento como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- XVI. Coordenar e organizar os processos de aprovação de planos de estudos, anteprojetos de trabalhos finais, orientações de dissertação, estágio de docência, instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e os demais ordenamentos acadêmicos;

- XVII. Estimular a articulação com agências de fomento, instituições de ensino superior e outras instituições para aprimoramento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XVIII. Expedir atos normativos necessários ao atendimento das normas deste regimento;
- XIX. Representar o programa junto à comunidade interna e externa.

Artigo 9º O Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único – Mediante justificativa fundamentada, a critério do Colegiado do curso, poderá ser concedida uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 10º No desenvolvimento do curso, 18 meses serão destinados à integralização dos créditos e seis meses para a finalização do trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 11 O conjunto de disciplinas do Mestrado em Educação é constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º – Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§ 2º – Disciplina eletiva é aquela que permite a complementaridade em função dos objetivos do Curso e são escolhidas pelos mestrandos em acordo com as indicações do orientador.

Artigo 12 A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único – O crédito é uma unidade equivalente a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 13 O desenvolvimento das disciplinas é organizado em semestres.

Parágrafo Único – As disciplinas podem ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula; 1, 2, 3 ou 4 créditos, respectivamente.

Artigo 14 Para obtenção do Grau de Mestre em Educação, o discente precisa cursar no mínimo 30 (trinta) créditos assim distribuídos: 12 (doze) créditos são relativos às disciplinas obrigatórias do programa; 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas eletivas, seminários especiais, estudos individualizados (máximo 02 créditos), publicações em revistas qualis (máximo 02 créditos), estágio de docência (até 04 créditos) e 06 (seis) créditos relativos à dissertação defendida e aprovada em banca em sessão pública.

§ 1º – Os créditos terão validade de 04 (quatro) anos na hipótese de interrupção do Curso e dentro deste período poderão ser aproveitados em caso de reingresso.

§ 2º – Os créditos decorrentes das publicações serão validados e pontuados pelo Colegiado do programa mediante os seguintes critérios: um artigo qualis A1 e A2 (02 créditos); um artigo qualis B1 e B2 (01 crédito cada); e dois artigos qualis B3 e ou B4 (01 crédito).

§ 3º – Os créditos decorrentes de estudos orientados e estágio de docência deverão ser aprovados em Colegiado, sendo de responsabilidade do orientador proceder os encaminhamentos à secretaria do programa (plano de trabalho) para aprovação em Colegiado, bem como o acompanhamento e a avaliação do mesmo mediante apresentação de relatório final.

§ 4º – Os créditos decorrentes de seminários especiais resultarão da participação dos discentes nos mesmos, desde que o referido seminário tenha sido aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 5º – Por se tratar de uma atividade curricular, a participação dos discentes do programa no estágio de docência não cria vínculo empregatício, não será remunerado e terá normativa própria.

Artigo 15 Com a aprovação do Colegiado de Curso poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único – O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não poderá ultrapassar o número de 06 (seis).

Artigo 16 O Colegiado de Curso pode autorizar o discente a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do orientador do interessado.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Artigo 17 A admissão do discente no Mestrado em Educação será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se o portador de diploma ou certificado de cursos de graduação em qualquer curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º – O processo seletivo será divulgado a partir de edital específico, que incluirá todas as informações necessárias aos candidatos, inclusive o número de vagas por orientador, a documentação e os critérios de seleção.

§ 2º – São considerados discentes regulares aqueles candidatos que foram aprovados no processo de seleção do ano considerado do edital, que estejam dentro do número de vagas do orientador indicado e que tenham realizado a matrícula na data especificada com comprovação da documentação exigida em edital.

§ 3º – São considerados discentes especiais aqueles que não sendo discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado foram aceitos pelo Colegiado para cursarem disciplinas, a partir de processo específico de seleção a ser definido pelo Colegiado de curso.

§ 4º – Pode haver a validação de até 06 (seis) créditos de discentes especiais, desde que tenha cumprido os mesmos requisitos dos discentes regulares para aprovação em disciplina(s) do curso.

Artigo 18 A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado de Curso ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário acadêmico, obedecendo aos critérios de seleção previstos no edital.

§ 1 – Do resultado poderá ocorrer classificação ou desclassificação do candidato. Os candidatos classificados dentro do número de vagas serão admitidos no curso, conforme número de vagas disponibilizadas pelo programa.

§ 2º – Após o período de matrícula, as vagas remanescentes em decorrência de desistência poderão ser preenchidas conforme classificação no cadastro de reserva, a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Artigo 19 É assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção no edital específico, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º – Os candidatos selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo a coordenação do programa, nesse caso, proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação e disponibilidade de orientação pelo corpo docente.

§ 2º – No ato da matrícula, o discente assinará um termo de compromisso de frequência às aulas e de declaração de conhecimento das normas estabelecidas neste regimento interno de curso.

§ 3º – Os discentes regulares devem realizar matrícula a cada início de semestre, conforme calendário definido pelo IFC.

Artigo 20 O mestrando poderá solicitar ao Colegiado de Curso, através de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula no Curso de Pós-Graduação por no máximo doze (12) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo (um semestre).

§ 1º – O tempo de trancamento da matrícula, definido no *caput* deste artigo, não poderá incidir sobre o primeiro e o último período do curso, nem em períodos de prorrogação de prazo para sua conclusão.

Artigo 21 O cancelamento da matrícula se dará mediante:

- I. A não efetivação da matrícula por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. A reprovação no exame de qualificação do projeto ou da dissertação;
- III. O esgotamento do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º – O cancelamento da matrícula implicará na necessidade de participação em novo processo de seleção.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Artigo 22 Para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica o discente deve comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e obter aproveitamento suficiente.

Artigo 23 A obtenção de créditos será feita por aproveitamento nas atividades do curso.

Artigo 24 O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de notas e de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Conselho Superior

Conceito	Significado	Equivalência
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	7,0 a 7,9
AC	Aproveitamento de componente	-
R	Reprovado por aproveitamento inferior a 7,0	-
RF	Reprovado por frequência menor que 75%	-

Artigo 25 Para defender a dissertação de Mestrado o discente deverá ter média geral mínima 8,0, equivalente ao conceito B. Para cada conceito C obtido em uma disciplina, deverá haver um conceito A em outra, cujo número de créditos seja igual ou superior.

Artigo 26 Para o discente especial passar à condição de discente regular deverá submeter-se aos mesmos critérios de seleção por meio de processo seletivo regido por edital.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISCENTES

Artigo 27 Cada discente do Mestrado é orientado por um docente do corpo permanente ou colaborador do curso, atendendo às exigências da CAPES para a realização desta atividade.

§ 1º – A indicação do orientador é homologada pelo Colegiado, com anuência do docente, em função do projeto apresentado.

§ 2º – A mudança de orientador pode ser solicitada ao Colegiado de curso, seja pelo discente, seja pelo orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado de Curso após serem ouvidos o estudante, o orientador e o orientador substituto proposto.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 28 O discente deve comprovar proficiência em uma Língua Estrangeira até o final do primeiro ano do curso.

§ 1º – Discentes estrangeiros, exceto os oriundos de países falantes de língua portuguesa, deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

Artigo 29 A qualificação do Projeto de Dissertação deverá ocorrer na disciplina de Seminário de Dissertação, envolvendo o orientador e professores da linha à qual pertence o discente;

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 30 O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer, no máximo, até o terceiro semestre do curso.

§ 1º – A banca examinadora do Exame de Qualificação, presidida pelo orientador, será composta por dois outros avaliadores, sendo: um professor doutor do IFC e um professor doutor externo ao IFC, definidos pelo orientador em concordância com o mestrando.

§ 2º – Para submeter-se ao Exame de Qualificação da Dissertação, o candidato deverá ter integralizado os créditos obrigatórios e realizado a proficiência em uma língua estrangeira.

§ 3º – Será considerado presente o avaliador que participar da banca de qualificação da dissertação por webconferência.

§ 4º – O avaliador que não puder estar presente deverá enviar por escrito um parecer para ser lido no momento da qualificação do projeto.

CAPÍTULO XI

DA CONCLUSÃO DO CURSO, DEFESA E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 31 A conclusão do Curso tem como requisitos obrigatórios a comprovação da proficiência, o cumprimento dos créditos estabelecidos neste regimento e a aprovação da dissertação.

Artigo 32 Para requerer a defesa da dissertação, o candidato deverá depositar na secretaria do curso, com antecedência de 30 (trinta) dias à data prevista para a defesa, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I. Cinco exemplares da dissertação, de acordo com a normatização do programa;
- II. Requerimento para apresentação da dissertação, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu orientador;
- III. Indicação de nomes para composição da banca examinadora em formulário devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo discente.

Artigo 33 A comissão examinadora da defesa da dissertação, presidida pelo orientador, será composta por no mínimo 05 (cinco) docentes com doutorado, sendo três titulares e dois suplentes, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao IFC.

§ 1º – A comissão examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 34 A apresentação, defesa e avaliação da dissertação processar-se-á em sessão pública, com divulgação prévia, onde constem:

- I. Nome do candidato;
- II. Título da dissertação;
- III. Nome do orientador;
- IV. Composição da banca;
- V. Data, local e horário da sessão.

Artigo 35 A sessão, sob a presidência do orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá 30 (trinta) minutos para apresentação oral à comissão examinadora e aos presentes;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 30 (trinta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o trabalho em avaliação e formular questões;
- III. A critério da comissão examinadora, o discente poderá responder a cada examinador após cada intervenção ou responder em bloco.

Artigo 36 Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = Aprovado;

AR = Aprovado com Restrição

R = Reprovado.

§ 1º – O mestrando terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para incorporar as sugestões da banca examinadora, quando for o caso, sob a supervisão do orientador;

§ 2º – O mestrando deverá entregar nesse prazo a versão final em duas vias impressas, com a ciência do orientador, sendo uma à secretaria do programa e outra à biblioteca do *Campus Camboriú*, juntamente com uma versão digital; sob pena de ser reprovado.

§ 3º – Para entrega da versão final (impressa e digital), o mestrando deverá estar em situação regularizada com a biblioteca, apresentando tal declaração à secretaria do Programa.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 37 O corpo docente é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes;

II. docentes visitantes;

III. docentes colaboradores.

Artigo 38 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação em Educação na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II. participem de projetos de pesquisa do Programa;

III. orientem discentes de Mestrado do Programa, estando devidamente credenciados como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Educação;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Educação;

d) quando, a critério e decisão do Programa de Pós-Graduação em Educação, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

e) A atuação como docente permanente poderá se dar em no máximo três Programas de Pós-graduação.

Artigo 39 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 40 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

II. Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

Artigo 41 São competências dos docentes do Programa:

- I. Apoiar o coordenador no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II. Integrar o colegiado de curso;

- III. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;
- IV. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do Mestrado;
- V. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científica e a respectiva publicação por docentes e discentes que integram as linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, segundo critérios definidos pelo Colegiado de curso;
- VII. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica;
- VIII. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação e normas vigentes.
- IX. Manter currículo lattes atualizado. (acrescentado).

CAPÍTULO XIII

DO CORPO DISCENTE

Artigo 42 O corpo discente constitui-se de discentes regulares aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa, bem como de discentes especiais e ouvintes.

Artigo 43 Compete aos discentes do Programa:

- I. Frequentar as atividades em que estiverem matriculados;
- II. Manter frequência mínima de 75% nas atividades em que há controle de frequência;
- III. Zelar pelo cumprimento do prazo de conclusão do curso;
- IV. Cumprir os prazos elencados neste regimento para qualificação e defesa da dissertação;
- V. Participar das atividades promovidas pelo Programa, tais como palestras, eventos, defesas, seminários entre outros;

- VI. Atender as normativas institucionais;
- VII. Manter-se em contato com o orientador e seguir o plano de estudos estruturado em conjunto com o orientador;
- VIII. Submeter, em comum acordo com o orientador, o projeto de pesquisa ao comitê de ética para avaliação, quando se tratar de projetos que tenham esta exigência;
- IX. Zelar pela imagem do Programa e da instituição em todos os espaços e grupos nos quais estiver presente representando o IFC;
- X. Atualizar os dados de contato sempre que houver alterações;
- XI. Realizar a matrícula semestralmente durante o Curso nas atividades previstas;
- XII. Buscar informações sobre exames de proficiência em língua estrangeira para apresentar ao Programa;
- XIII. Manter currículo lattes atualizado.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

~~**Artigo 44** Os critérios de credenciamento, recredenciamento de docentes e habilitação de orientadores seguem os seguintes critérios definidos e revisados pelo Colegiado do curso:~~

- ~~I. Ter título de doutor;~~
- ~~II. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Educação da CAPES;~~
- ~~III. Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de iniciação científica;~~
- ~~IV. Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa. (suprimido)~~

Artigo 44 Os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos do corpo docente do PPGE será realizado anualmente segundo os seguintes critérios:

I. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pelo Documento de Área de Educação da CAPES, e de acordo com o nível do conceito do PPGE.

II. Experiência de orientação de estudantes demonstrada por orientação de iniciação científica concluída e/ou orientação concluída de discentes de pós-graduação;

III. Estar envolvido em projeto(s) de pesquisa;

IV. Adesão a pelo menos uma linha de pesquisa do programa.

Artigo 45 O pedido de credenciamento e recredenciamento será avaliado pela coordenação do mestrado e deliberado em reunião do Colegiado de Curso, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

I. Curriculum vitae impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas as produções dos últimos quatro anos completos, além dos meses do ano corrente da avaliação, destacando as cinco produções mais relevantes, mesmo sendo anterior ao período avaliado;

II. Carta do candidato explanando os motivos da solicitação de ingresso no corpo docente do PPGE e indicando a(s) linha(s) de pesquisa do programa em que se enquadra e, informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar;

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso só poderá aprovar a proposta de credenciamento de novos docentes e recredenciamento em reunião com quórum composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 46 Na análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos, o Colegiado de Curso deverá certificar se o candidato a docente atende aos seguintes critérios:

I. Ter publicação regular na área ou em áreas afins do programa, com média de artigo equivalente nos quatro últimos anos completos e também os meses decorridos do ano da avaliação compatível com o nível do conceito do PPGE, de acordo com as exigências estabelecidas no Documento de Área da Educação da CAPES. No caso da produção bibliográfica, serão considerados exclusivamente os trabalhos publicados e aceitos para publicação. Não devem ser registrados trabalhos apenas submetidos à publicação;

II. Apresentar qualidade das publicações científicas avaliado pelo sistema Qualis da CAPES, compatível com o nível do conceito do PPGE de acordo com as exigências da CAPES;

III. Deverão ser assinaladas as cinco (5) produções mais importantes da vida acadêmica do docente. Para a inclusão das cinco produções mais relevantes, e apenas nesse caso, poderão ser registradas produções publicadas em data anterior ao período avaliado;

IV. Possuir pelo menos duas orientações concluídas de discente de graduação de iniciação científica ou orientação de discente de pós-graduação;

V. Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no PPGE na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o programa;

VI. Completar lacuna claramente definida pelo Colegiado de Curso e que se constata que não possa ser preenchida por algum dos docentes atuais;

VII. Apresentar formação alinhada à proposta do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa, ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do programa;

VIII. Demonstrar capacidade de orientar ou co-orientar discente(s) do programa, com disponibilidade de projetos em andamento com recursos financeiros e infraestrutura que viabilizem orientação adequada do discente, garantindo as condições para produção científica relevante.

§ 1º A categoria docente em que o candidato será credenciado (permanente, colaborador ou visitante) será definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Poderão ser credenciados como docentes colaboradores e visitantes, respeitado o limite de 30% do número de docentes do programa.

§ 3º O docente será alocado em uma linha de pesquisa coerente com a maioria de sua produção científica, e poderá atuar nas demais linhas de pesquisa do programa, estimulando as parcerias entre docentes e discentes, respeitado as competências e capacidades do docente.

Artigo 47 O credenciamento dos docentes permanentes terá validade de três anos, enquanto dos docentes colaboradores e visitantes será de um ano, desde que cumprida as demais exigências deste regimento e a renovação, credenciamento, será condicionada a avaliação sistemática da produtividade científica anual do docente pelo Colegiado de Curso.

Artigo 48 A sistemática de avaliação continuada incluirá avaliações individuais dos docentes do PPGE, com foco na publicação científica relevante adequada às orientações do Documento de Área de Educação da CAPES e compatível com o nível do conceito do curso, de acordo com as exigências da CAPES.

§ 1º As avaliações serão feitas pelo Colegiado de Curso, com indicação da meta do programa, aprovada pelo colegiado, e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios.

§ 2º O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável para a continuidade no corpo docente do programa ou para o credenciamento.

§ 3º O descredenciamento ocorrerá por solicitação formal e justificada do interessado ou por determinação do Colegiado de Curso de acordo com a avaliação sistemática anual da produtividade qualificada dos docentes.

§ 4º Caso solicitado o descredenciado docente só será realizado após defesa do TCC de todos seus orientados ou transferência para outro docente do programa, com carta de anuência do novo orientador.

§ 5º Serão descredenciados os docentes que não tiverem discentes ingressantes no PPGE durante 2 (duas) seleções consecutivas.

§ 6º O Colegiado de Curso realizará reunião anual para aprovar os pedidos/solicitações de credenciamento e credenciamento, assim como deliberar sobre o descredenciamento dos docentes.

Artigo 49 Aos docentes permanentes que atuem em mais de um programa de pós-graduação será exigido atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com os critérios vigentes da CAPES.

Artigo 50 Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus orientados no PPGE obtenham suas titulações. Docentes nesta situação não poderão orientar novos discentes.

Artigo 51 Os resultados da avaliação continuada serão utilizados pelo Colegiado de Curso para decidir sobre alteração da categoria de vinculação do docente no programa.

Parágrafo Único – Na avaliação do corpo docente do PPGE, nos casos em que justificar redução do número de docentes, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não ocorrer redução drástica e não descaracterizar as linhas de pesquisa do programa.

Artigo 52 O pedido de credenciamento será aceito pela coordenação do Mestrado e deliberado em reunião do Colegiado do curso, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I. *Curriculum vitae* impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas os últimos quatro anos, incluso o ano corrente, destacando as produções mais relevantes, mesmo sendo anterior ao período de quatro anos;
- II. Carta do candidato indicando a(s) linha(s) de pesquisa do Programa com as quais se articula, informando ou propondo disciplina(s) na(s) qual(is) poderá atuar.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com *quórum* composto por pelo menos 2/3 de seus membros.

Artigo 53 Na análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento, o Colegiado do Curso deverá certificar se o candidato atende aos seguintes critérios:

- I. Ter publicação regular na área ou em áreas afins do Programa, de acordo com as exigências da CAPES;
- II. Possuir pelo menos duas orientações de discente de graduação de iniciação científica e/ou orientação ou co-orientação de discente de Pós-Graduação;

- III. Ter colaborado ou apresentar potencial para colaborar com o Programa na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou proposição de disciplina considerada relevante para o Programa;
- IV. Apresentar formação alinhada à proposta do Programa e suas linhas de pesquisa, ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do Programa;
- V. Demonstrar capacidade de acolher projetos dos discentes do Programa, garantindo as condições para produção científica relevante.

Artigo 54 O credenciamento terá validade de quatro anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica do docente, de acordo com as exigências da CAPES.

§ 1º – As avaliações serão feitas pelo Colegiado do curso, com indicação da meta do Programa e orientação ao docente sobre a necessidade de adequar-se, bem como estabelecendo os prazos para a adequação aos critérios. A produção dos professores do Programa será avaliada continuamente por uma comissão interna, escolhida no Colegiado do Curso e instituída pela coordenação.

§ 2º – O cumprimento das metas de produção intelectual é condição indispensável para a continuidade no corpo docente do Programa ou para o recredenciamento.

Artigo 55 Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados terão seus orientandos encaminhados para outros docentes credenciados.

Artigo 56 Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado do Curso para decidir sobre alteração da categoria de credenciamento ou descredenciamento do docente no Programa.

Parágrafo Único – Nos processos avaliativos do corpo docente do Programa, nos casos em que justificar redução do tamanho do corpo docente, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não ocorrer redução drástica do Programa e a não descaracterização das linhas de pesquisa constantes na proposta aprovada pela CAPES. (acrescentado).

CAPÍTULO XV

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA

Artigo 57 Exigir-se-á do mestrando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Colegiado do curso;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal Catarinense;
- V. realizar estágio de docência;
- VI. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VII. ser classificado no processo seletivo especialmente realizado para esta demanda;
- VIII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a)** poderá ser admitido como bolsista o mestrando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único – A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CAPÍTULO XVI

~~DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO MESTRADO~~

~~**Artigo 58** Os docentes do Mestrado em Educação fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pelo Colegiado do Curso e/ou pelo órgão competente (CAPES), bem como manterão atualizados o seu currículo na Plataforma Lattes.~~

~~**Parágrafo Único** — Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Curso deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de recredenciamento. (suprimido)~~

CAPÍTULO XVI

**POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DO CURSO: OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E
METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO**

Artigo 58 A condução do processo de avaliação do Curso de Mestrado em Educação será realizada pela Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal Catarinense em articulação com uma Comissão de Avaliação indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Educação.

§ 1º – São objetivos da Avaliação do Curso de Mestrado em Educação: produzir um autoconhecimento sobre o Programa de Mestrado em Educação do Instituto Federal Catarinense oferecendo subsídios as tomadas de decisão de forma a qualificar a formação oferecida; e promover espaços de discussões com a comunidade acadêmica garantindo espaços de participação e vivência da democracia;

§ 2 – Compõem a Comissão de Avaliação do Curso de Mestrado em Educação representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnicos administrativos) e da sociedade civil organizada conforme prevê a Comissão Própria de Avaliação.

Artigo 59 São princípios fundamentais da avaliação do curso: ética, transparência, democracia, participação e qualidade social referenciada do processo formativo. A avaliação do Curso de Mestrado em Educação está sintonizada com a Política da Pós-Graduação em nível nacional e internacional, atendendo também às necessidades regionais.

Artigo 60 O processo técnico-metodológico da avaliação do Curso de Mestrado em Educação está sustentado na abordagem quanti-qualitativa. A metodologia de coleta de dados envolverá: análise documental e aplicação de questionários.

I - Quanto a análise documental serão analisados os seguintes documentos: APCN- Proposta do Programa, Regimento do Programa, Leis, Pareceres e Instruções Normativas, Documentos Institucionais (PDI, PPPI, Planejamento Estratégico). As informações para compor o banco de dados serão coletadas na Secretaria do Programa.

II - No que se refere a Aplicação dos Questionários, estes serão direcionados aos discentes, docentes, gestores e servidores técnicos administrativos. Os questionários serão elaborados para cada segmento e será aplicado para o universo da população. As questões do questionário abrangerão sete dimensões: Proposta do Programa; Estrutura administrativa, organizacional e Infra-estrutura; Quadro Docente; Quadro Discente; Quadro de Servidores Técnico Administrativos; Gestão do Curso de Mestrado em Educação; e Inserção Social (acrescentado).

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Blumenau, SC, maio de 2018.



Emitido em 28/05/2018

REGIMENTO Nº 3/2018 - CPPI/CAM (11.01.03.01.03.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/05/2018 14:36)

CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL

PRO REITOR PES PRO GRAD/PROPPG

2095330

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**,
ano: **2018**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **29/05/2018** e o código de verificação: **e8d1e58b1f**